



Regime Jurídico do Beneficiário Efectivo Legal Regime of Beneficial Ownership

Foi publicada, a **19 de Agosto de 2026**, a **Lei n.º 7/26, de 19 de Agosto**, que aprova o **Regime Jurídico de Identificação, Registo, Conservação, Actualização e Disponibilização de Informação sobre o Beneficiário Efectivo** das pessoas colectivas e demais entidades sem personalidade jurídica.

A Lei **entrou em vigor na data da sua publicação** e cria a **Central de Registo do Beneficiário Efectivo («CRBE»)**, perante a qual as entidades abrangidas passam a ser obrigadas a declarar quem, em última instância, as detém ou controla.

A base de dados da CRBE é alimentada pelos registos públicos, pelos cartórios notariais, pelas autoridades de supervisão e pela Unidade de Informação Financeira.

Quem está abrangido

A Lei aplica-se a todos os entes privados, nacionais ou estrangeiros, com ou sem personalidade jurídica, incluindo, entre outros, sociedades comerciais, comerciantes em nome individual, sucursais e escritórios de representação, agrupamentos de empresas, consórcios e contas em participação, sociedades civis, sociedades de advogados, cooperativas, associações, fundações, organizações não governamentais, sindicatos, clubes desportivos, partidos políticos, fundos e

On **19 August 2026**, **Law no. 7/26 of 19 August** was published, approving the **Legal Regime for the Identification, Registration, Retention, Update and Disclosure of Information on the Beneficial Owner** of legal persons and other entities without legal personality. The Law entered into force on the date of its publication and creates the **Central Register of Beneficial Ownership («CRBE»)**, to which the entities covered must declare who ultimately owns or controls them.

The CRBE database is fed by the public registries, the notarial offices, the supervisory authorities and the Financial Intelligence Unit.

Who is covered

The Law applies to all private entities, domestic or foreign, with or without legal personality, including, among others, commercial companies, sole traders, branches and representative offices, business groupings, consortia and silent partnerships (*contas em participação*), civil law partnerships, law firms, cooperatives, associations, foundations, non-governmental organisations, trade unions, sports clubs, political parties, funds and autonomous estates, and trusts operating in Angola.

Excluded are State bodies and services, publicly controlled companies, diplomatic and consular

patrimónios autónomos e trusts que operem em território nacional.

Ficam excluídos os órgãos e serviços do Estado, as empresas com domínio público, as missões diplomáticas e consulares e os organismos internacionais de natureza pública, as entidades administrativas independentes e as ordens profissionais.

Quem é o beneficiário efectivo

O beneficiário efectivo é sempre uma pessoa singular — a que, em última instância, detém ou controla efectivamente a entidade, ou em cujo nome o acto ou a operação é realizado.

Nas sociedades comerciais, presume-se beneficiário efectivo quem detenha, directa ou indirectamente, 25% ou mais do capital social ou dos direitos de voto; tratando-se de instituições financeiras, o critério é a detenção de participação qualificada nos termos da legislação especial.

Qualifica-se igualmente como beneficiário efectivo, independentemente da percentagem detida, quem exerça controlo ou influência por outros meios — acordos parassociais, direitos especiais ou privilégios de voto, poderes de veto, procurações ou prerrogativas de gestão.

Quando nenhuma pessoa singular seja identificável por aqueles critérios, ou subsistam dúvidas quanto à titularidade ou ao controlo efectivo, consideram-se beneficiários efectivos os titulares da direcção de topo.

Obrigações declarativas e prazos

A declaração inicial é efectuada durante o processo de constituição ou de registo da entidade.

A informação deve ser **confirmada anualmente, até 31 de Março**, e actualizada logo após o registo do facto que determina a alteração, **sem exceder 15 dias**.

As entidades estrangeiras que pratiquem actos ou transacções ocasionais em Angola devem cumprir a obrigação declarativa **no prazo de 24 horas**.

Um registo público

O acto de registo do beneficiário efectivo é **público**, sendo a informação disponibilizada no portal electrónico da CRBE.

missions and public international organisations, independent administrative entities and professional associations.

Who is the beneficial owner

The beneficial owner is always a natural person — the person who ultimately owns or effectively controls the entity, or in whose name the act or transaction is carried out. In commercial companies, a person holding, directly or indirectly, 25% or more of the share capital or of voting rights is presumed to be a beneficial owner; for financial institutions, the criterion is the holding of a qualifying shareholding under the applicable special legislation.

Equally qualifies as a beneficial owner, regardless of the percentage held, a person exercising control or influence by other means — shareholders' agreements, special or preferential voting rights, veto powers, powers of attorney or management prerogatives.

When no natural person can be identified under those criteria, or where doubts remain as to ownership or effective control, the holders of top management are treated as beneficial owners.

Reporting duties and deadlines

The initial declaration is made during the incorporation or registration process. The information must be **confirmed annually by 31 March** and updated immediately after registration of the event giving rise to the change, **within no more than 15 days**. Foreign entities carrying out occasional acts or transactions in Angola must comply with the reporting obligation **within 24 hours**.

A public register

The act of registering the beneficial owner is **public**, and the information is made available on the CRBE electronic portal.

Proof of registration in business relationships

Proof of registration of the beneficial owner and of its updates **must be required** upon the establishment and throughout the term of any business relationship, as well as in all circumstances in which the law requires proof of a regularised tax position.

Prova do registo nas relações de negócio

A prova do registo do beneficiário efectivo e das respectivas actualizações **deve ser exigida** no estabelecimento e durante a vigência de quaisquer relações de negócio, bem como em todas as circunstâncias em que a lei exija prova da situação tributária regularizada.

Prazo de conformação

As pessoas colectivas e entidades sem personalidade jurídica já constituídas, registadas ou em actividade dispõem de **180 dias contados da entrada em vigor** para proceder à declaração inicial — prazo que termina em **15 de Fevereiro de 2027**. A declaração inicial dentro do prazo é **gratuita**.

Sanções

As infracções são classificadas como simples, graves e muito graves, com coimas que, para as sociedades comerciais, podem atingir **Kz 50.000.000,00**, podendo ainda ser aplicada a **inibição do exercício de cargos sociais por um período até 3 anos**.

Pontos em aberto

A Lei remete para regulamentação o modelo do formulário electrónico, os procedimentos de ingresso, acesso e disponibilização da informação, os níveis de acesso das autoridades competentes e os encargos devidos — regulamentação que, à data do presente alerta, não foi ainda publicada.

Compliance period

Legal persons and entities without legal personality already incorporated, registered or operating have **180 days from the entry into force** to make the initial declaration — a period ending on **15 February 2027**. Timely filing of the initial declaration is **free of charge**.

Sanctions

Infringements are classified as minor, serious and very serious, with fines for commercial companies of up to **AKZ 50,000,000.00**, and **disqualification from holding corporate office for up to 3 years** may also apply.

Open points

The Law leaves to regulation the electronic form, the procedures for filing, accessing and disclosing the information, the access levels of the competent authorities and the fees payable — regulations which, as at the date of this alert, have not yet been published.



Filipa Tavares de Lima

Tel: +244 921 835 116

Email: filipa.lima@ftl-advogados.com

Para mais informações acerca do conteúdo destas notícias de direito, queira contactar | For more information about the content of this legal news, please contact: info@ftl-advogados.com